

Elites locais e poder municipal. Do Antigo Regime ao liberalismo**

A década de 90 assistiu ao aparecimento de um conjunto muito importante de estudos sobre o poder local, muito por «culpa» da expansão da oferta de cursos de mestrado e doutoramento facultada pelas instituições de ensino superior¹. Se uma grande parte desses estudos se deteve, em termos de

* Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Évora.

** O presente texto resulta de parte da investigação por mim realizada no âmbito do curso de mestrado em História dos Séculos XIX e XX (secção do XIX), de que resultou uma dissertação que foi apresentada, em 1999, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, sob o título *Elites e Finanças Municipais em Montemor-o-Novo. Do Antigo Regime à Regeneração*. A continuação da investigação e a leitura de outros estudos publicados posteriormente à conclusão do meu trabalho permitiram-me rever algumas análises, agora aqui expostas.

¹ Citem-se, entre outros, Luís Vidigal, *Câmara, Nobreza e Povo. Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)*, Câmara Municipal de Portimão, 1993, Maria Teresa Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime. A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995, e *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820*, Edições Colibri, 2002, Paulo Jorge Azevedo Fernandes, *As Faces de Proteu. Elites Urbanas e o Poder Municipal em Lisboa de Finais do Século XVIII a 1851*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1999, João Manuel Rodrigues Pereira, *Elites Locais e Liberalismo. Torres Vedras 1792-1878*, dissertação de mestrado, Lisboa, ISCTE, Secção Autónoma de História, 1997, e Maria Antónia F. Pires de Almeida, *Família e Poder no Alentejo, Elites de Avis — 1886-1941*, Lisboa, Edições Colibri, 1997.

Não posso também deixar de referir os meus próprios trabalhos: *Elites e Finanças Municipais em Montemor-o-Novo. Do Antigo Regime à Regeneração (1816-1851)*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1999; «Poder local e revolução liberal: as transformações necessárias», in *Revista de Administração Local*, n.º 179, Setembro-Outubro de 2000, pp. 649-660; «Os processos eleitorais na definição das elites de poder. O caso de Montemor-o-Novo na transição do Antigo Regime para o liberalismo», in *História dos Municípios: Administração, Eleições e Finanças*, II Seminário Internacional — História do Município no Mundo Português, Região Autónoma da Madeira, Centro de Estudos de História do Atlântico, Dezembro de 2001, pp. 213-232.

análise, no período de Antigo Regime, alguns outros extravasaram este limite temporal até ao período liberal, o que se tornou fundamental para se poderem perceber as transformações por que passaram os municípios decorrentes da mudança de regime político. Evidentemente que não posso deixar de referir aqui os trabalhos publicados nas décadas de 80 e 90, fundamentais para o estudo da administração local, de António Manuel Hespanha², Romero de Magalhães e Maria Helena Cruz Coelho³ e José Viriato Capela⁴. Mais recentemente, mas também de leitura obrigatória para quem se interesse sobre este tema, são as obras de Nuno Gonçalo Monteiro⁵ e Luís Espinha da Silveira⁶.

Todo este conjunto de trabalhos permite-nos ter hoje uma visão relativamente segura e ampla sobre a questão das elites de poder local, mais segura e mais ampla para o período de Antigo Regime do que para o período liberal, isto em resultado de uma grande parte dos estudos conhecidos não ter ultrapassado a fronteira, em termos temporais, do final de Antigo Regime. No entanto, a produção historiográfica existente permite-nos desde já fazer um primeiro esboço das transformações ocorridas com a mudança de regime, nomeadamente as que concernem à composição das elites de poder a nível local.

É precisamente sobre as transformações ocorridas na transição do Antigo Regime para o liberalismo que incide este texto, tendo como principal objectivo

² António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, Coimbra 1992, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, colectânea de textos, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, e *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal — Século XVII*, 2 vols., Lisboa, 1986.

³ Joaquim Romero de Magalhães, *O Algarve Económico 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993; Maria Helena Cruz Coelho e Joaquim Romero de Magalhães, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, Edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica, Coimbra, 1986.

⁴ José Viriato Capela, *O Município de Braga de 1750 a 1834. O Governo e a Administração Económica e Financeira*, Braga, 1991; *O Minho e os Seus Municípios. Estudos Económico-Administrativos sobre o Município Português nos Horizontes da Reforma Liberal*, Braga, mestrado de História das Instituições e Cultura Moderna e Contemporânea, Universidade do Minho, 1995.

⁵ Nuno Gonçalo Monteiro, «Os concelhos e as comunidades», in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. iv, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, «Os poderes locais no Antigo Regime», in César Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, «Poder local e corpos intermédios: especificidades do Portugal moderno numa perspectiva histórica comparada», in Luís Espinha da Silveira (coord.), *Poder Central, Poder Regional, Poder Local, Uma Perspectiva Histórica*, Lisboa, Cosmos, 1997, pp. 47-61, e «Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime», in *Análise Social*, n.º 141, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1997.

⁶ Luís Espinha da Silveira, *Território e Poder. Nas Origens do Estado Contemporâneo em Portugal*, Cascais, Patrimonia Historica, 1997, «Estado liberal e centralização. Reexame de um tema», in Luís Espinha da Silveira (coord.), *Poder Central, Poder Regional, Poder Local, Uma Perspectiva Histórica*, Lisboa, Cosmos, 1997, pp. 63-84, e «Estado liberal, centralismo e atonia da vida local», in *Actas dos IV Cursos de Verão Internacionais de Cascais*, vol. II, Cascais, Câmara Municipal de Cascais, 1998, pp. 127-145.

detectar as permanências e as rupturas que se verificaram no governo dos municípios com a implantação definitiva da ordem liberal. Para tal, embora me socorra dos vários estudos existentes sobre o tema, terei como suporte principal o meu próprio estudo sobre o município de Montemor-o-Novo e isto será mais evidente para o período liberal do que para o Antigo Regime, em virtude de, como já o referi, haver ainda poucos estudos sobre o município da era constitucional que possibilitem as necessárias generalizações.

A ELITE LOCAL DE ANTIGO REGIME

A historiografia recente tem sublinhado o carácter oligárquico das vereações municipais e, em alguns casos, aristocrático, embora a natureza social das elites dominadoras tivesse cambiantes diversos, quer em resultado da dimensão do próprio município, quer em consequência das forças económicas prevalecentes no concelho, quer ainda pelo peso social que a tradição familiar poderia ter em determinado contexto local. De resto, a própria utilização da designação genérica do termo «oligarquias camarárias» foi, muito recentemente, posta em causa por Nuno Gonçalo Monteiro, que prefere o termo «elites» para caracterizar os oficiais camaristas. Um dos motivos que invoca para questionar a utilização deste termo é, precisamente, o facto de a base de recrutamento dos oficiais camaristas ser muito diversificada, não se lhe podendo, portanto, conferir uma categoria social uniforme⁷.

Esta tendência oligárquica teria começado a desenhar-se mais nitidamente a partir do século XVII, tendo-se fortalecido durante o século XVIII. Por exemplo, no concelho de Montemor-o-Novo o processo de aristocratização da elite dirigente verificou-se a partir da queda de Pombal, como resultado do revigoramento aristocrático a que se assistiu a partir desse período⁸. De facto, os elementos burgueses foram quase definitivamente afastados das vereações a partir de 1777, sendo a edilidade dominada, a partir de então, por um conjunto de indivíduos perfeitamente identificados com a aristocracia local. Com efeito, no período que decorreu entre 1816 e 1834 apenas exerceram o cargo de vereador 16 indivíduos, num máximo de 45 possíveis, prova evidente de que os cargos se concentravam nas mãos de muito poucos. Vários indivíduos repetiam-se sucessivamente à frente das vereações.

Também a edilidade eborense conheceu uma evolução similar no sentido da aristocratização e oligarquização. Se nos séculos XVI e XVII a aristocracia

⁷ Nuno Gonçalo Monteiro, «Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime», in *Análise Social*, vol. XXXII, n.º 141, 1997, pp. 335-368.

⁸ Maria Teresa Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime. A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995, p. 186.

compartilhava o poder camarário eborense com letrados e outros membros de origem burguesa, a partir da primeira metade de Setecentos detinha já o seu controlo quase em exclusivo. A burguesia limitou-se a ocupar lugares menores na instituição municipal, como era o cargo de procurador do concelho⁹. Do mesmo modo, nos concelhos de Barcelos e de Braga as vereações eram monopólio de algumas famílias nobres¹⁰, embora neste último concelho, na segunda metade do século XVIII e início do século XIX, se assistisse a uma luta pelos lugares mais altos da câmara entre duas nobrezas: uma mais antiga, com tradições na vereação, e outra de origem mais recente, letrada e sem tradições no governo do município¹¹.

Estas elites de poder que dominavam os destinos das municipalidades, nomeadamente das grandes municipalidades, porque só estas conferiam notabilidade, eram também elites económicas e sociais. Normalmente apareciam «rotuladas» como das pessoas principais da vila, tendo servido de vereadores, assim como seus pais, de boa cristandade e costumes. Poderosos económica e socialmente, tendiam a ligar-se entre si por estreitos laços familiares, assumindo as vereações um carácter verdadeiramente dinástico. Os ofícios transmitiam-se de geração em geração. Jorge Fonseca concluiu isso mesmo para Montemor ao verificar que alguns apelidos de vereadores se repetiam frequentemente no decurso dos séculos XVII e XVIII, «formando por vezes longas cadeias familiares¹². No caso de Évora verificou-se que em setenta e um anos 59% dos mandatos ficaram na posse de apenas quatro famílias¹³. Esta longa permanência de algumas famílias à frente dos municípios sugere-nos que estamos perante práticas endogâmicas, normalmente ditadas pela necessidade da preservação do poder e de um determinado património familiar, constituído este quer pelo conjunto de bens materiais, quer pelo prestígio social acumulado.

Esta imagem de oligarquização dos municípios não pode ser transposta para o todo nacional. Como já referi, a natureza das oligarquias camarárias diferia muitas vezes de município para município, resultando esta diversidade de vários factores, dos quais se podem destacar a dimensão do concelho, quer em termos espaciais, quer em termos populacionais, a dinâmica económica e o próprio contexto regional onde este se localizava. Por exemplo, nos pequenos concelhos as elites locais tenderam a oferecer resistência ao exercício de funções camarárias, na medida em que estas nada acrescenta-

⁹ Maria Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820*, Edições Colibri, 2002, pp. 166-167.

¹⁰ Cf., para Barcelos, José Viriato Capela, «A câmara, a nobreza e o povo ...», e para Braga, do mesmo autor, «Braga, um município fidalgo...».

¹¹ José Viriato Capela, «Braga, um município fidalgo...», pp. 309-322.

¹² Jorge Fonseca, «Uma vila alentejana no Antigo Regime: aspectos sócio-económicos de Montemor-o-Novo nos séculos XVII e XVIII», in *Almansor*, 4, Montemor-o-Novo, 1986, pp. 199-202.

¹³ Maria Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo...*

riam em termos de prestígio social e, por isso mesmo, a rotatividade no desempenho dos cargos foi muito superior¹⁴.

Esta mesma diversidade de situações pode também ser observada sob o prisma do grau de coesão dos grupos da governança. Se em Montemor-o-Novo encontramos um grupo coeso e fechado sobre si próprio a comandar os destinos da edilidade pelo menos desde 1777 até ao final do Antigo Regime, um grupo que raramente permitiu a entrada de elementos estranhos no seu seio, estranhos porque provenientes de outras regiões do país, estranhos porque de outra condição social, relativamente a outros concelhos a situação foi bem distinta. Refira-se o caso de Portimão, em que se verificou a «existência de vários grupos sociais na composição da sua hierarquia»¹⁵, ou o de Torres Vedras, em que cerca de 20% a 30% da elite política do concelho não era natural do mesmo¹⁶, nem o acesso à câmara era um exclusivo da fidalguia, sendo possível encontrar nas vereações negociantes, bacharéis, serventuários, «argenciários» e escrivães sem qualquer estatuto ou rendimento elevado¹⁷, ou ainda o de Mértola, que se distinguia do de Montemor não só porque naquele a oligarquia era mais rural do que urbana, mas também porque as vereações eram compostas essencialmente pelas camadas médias e altas dos agricultores, para além de proprietários e alguns letrados¹⁸.

Contudo, devemos ter a noção de que a imagem que predomina para o período de Antigo Regime e que a historiografia recente mais tem reproduzido é a de oligarquização e elitização do poder municipal, oligarquização estimulada, sem dúvida, pela legislação régia regulamentadora dos actos eleitorais camarários produzida pós-Ordenações. De facto, foi o poder central, através das suas directivas, que impôs condições de acesso às vereações muito selectivas e elitistas.

Se não, vejamos. O alvará de 12 de Novembro de 1611, que aprovou o regimento para a eleição dos vereadores, estabelecia um novo método eleitoral, mais selectivo e elitista, pois impunha a elaboração de um arrolamento de

¹⁴ Maria Teresa Fonseca põe reservas à tese da dificuldade do preenchimento dos lugares nos pequenos concelhos e à apetência para o seu exercício nos grandes municípios. As reservas da autora resultam do facto de em Évora a aristocracia local, apesar de ter restringido o acesso aos principais cargos da governança, muitas vezes ter procurado esquivar-se ao seu exercício, ao contrário do que aconteceu em pequenos concelhos, como Lavre e Vimieiro, em que os pedidos de escusa foram muito raros (*Absolutismo e Municipalismo...*, p. 134).

¹⁵ Luís Vidigal, *Câmara, Nobreza...*, p. 261.

¹⁶ João Manuel Rodrigues Pereira, *Elites Locais e Liberalismo. Torres Vedras 1792-1878*, dissertação de mestrado, Lisboa, ISCTE, Secção Autónoma de História, 1997, p. 98.

¹⁷ Id., *ibid.*, p. 162.

¹⁸ Rui Santos, «Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII», in *Análise Social*, n.º 121, 1993, pp. 345-370.

elegíveis não previsto nas Ordenações e condicionava a escolha dos eleitores e eleitos¹⁹. O corregedor, sendo terra da coroa, ou o ouvidor, em terra de senhorio, escolhia duas ou três pessoas, «das mais antigas, e honradas», a quem pedia informações sobre as pessoas que tinham qualidades «para poderem servir os cargos da governança». Depois, «e estando o povo junto», pedia «que das pessoas mais nobres e da governança da terra, ou que houvessem sido seus pais e avós», votassem em seis eleitores, «dos mais velhos, e zelosos do bem publico». Escolhidos os seis eleitores, e divididos em grupos de dois, elaborariam três pautas — uma para cada ano — donde constariam os nomes dos indivíduos que deveriam servir nos três anos seguintes, os quais deveriam ser «pessoas naturaes da terra, e da governança della, ou houvessem sido seus pais e avós, de idade conveniente, sem raça alguma».

A legislação posterior veio a consagrar alguns dos princípios introduzidos pelo alvará de 12 de Novembro de 1611. Foi o caso do regimento aprovado pelo alvará de 8 de Janeiro de 1670, que regularia as eleições municipais até ao final do Antigo Regime²⁰. Este regimento, à semelhança de legislação anterior — alvará de 10 de Maio de 1640²¹ —, inseria a obrigatoriedade de se elaborarem arrolamentos dos elegíveis, donde deveriam constar informações acerca das suas «qualidades»: idade, parentescos, estado civil, naturalidade, residência, rendimento, profissão. No entanto, para a escolha dos eleitores já não se convocava o povo, mas apenas os «homens nobres e da governança». Os arrolamentos, juntamente com as pautas elaboradas pelos eleitores, eram enviados à Mesa do Desembargo do Paço, a quem cabia, em última instância, a nomeação dos oficiais da câmara.

Como podemos facilmente concluir, esta prática eleitoral restringia fortemente o acesso ao governo dos municípios e, por isso mesmo, contribuiu para a sua oligarquização. E posso apontar três razões fundamentais que sustentam esta minha afirmação. Primeiro, porque colocava nas mãos de duas ou três pessoas escolhidas pelo corregedor entre as «mais antigas, e honradas» — os arroladores — a indicação dos elegíveis²². Eram eles que excluía

¹⁹ «Regimento para a eleição dos vereadores», in José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1603-1612*, Lisboa, Imprensa de J. J. Andrade e Silva, 1854, pp. 314-316. As citações seguintes reportam-se ao mesmo regimento.

²⁰ Cf., entre outros, Nuno Gonçalo Monteiro, «Os poderes locais no Antigo Regime» (coord.), in *História dos Municípios e do Poder Local [Dos Finais da Idade Média à União Europeia]*, César de Oliveira (dir.), Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 162, e António Pedro Manique, «Processos eleitorais e oligarquias municipais nos fins do Antigo Regime», in *Arqueologia do Estado. Comunicações 1*, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 112-113.

²¹ Cf. José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1634-1640*, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1855, pp. 228-230.

²² Cf. António Pedro Manique, «Processos eleitorais e oligarquias municipais nos fins do Antigo Regime», in *Arqueologia do Estado. Comunicações 1*, Lisboa, História & Crítica, 1988, p. 113.

bilidade de desempenhar os ofícios camarários quem não pertencia ao seu «grupo», quem não comungava dos seus interesses. Abriu-se assim o caminho para que a escolha se fizesse entre parentes e amigos... entre a elite local, detentora de riqueza, prestígio social e monopolizadora do poder político.

Segundo, porque excluía do processo eleitoral os «homens bons e povo», restringindo-o a um número muito restrito de indivíduos, ou seja, «os homens nobres e da governança». Romero de Magalhães constatou o afastamento do povo das eleições em Loulé já em meados do século XVII e em Vila Nova de Portimão no ano de 1626²³.

Terceiro, a oligarquização decorria ainda do facto de a escolha dos oficiais camarários estar condicionada aos «naturaes da terra, e da governança della, ou houvessem sido seus pais e avós, de idade conveniente, sem raça alguma»²⁴. Isto é, restringiam-se as vereações aos que já tinham servido os cargos da «governança», ou aos que fossem descendentes de quem já os tivesse exercido, o que originou que algumas famílias de elevada condição social se perpetuassem no poder.

Há, portanto, uma questão que se coloca: o que teria motivado a coroa a legislar no sentido de fazer recair as principais funções camarárias nas pessoas principais das terras? Julgo que a resposta já foi dada por Nuno Gonçalo Monteiro quando afirmou, baseando-se na análise de Max Weber, «que os membros das famílias mais prestigiadas e antigas dispunham de uma autoridade natural [...] que mais facilmente seria acatada pelos de baixo»²⁵. Terá sido certamente segundo esta mesma concepção mental, ou seja, de que os mais prestigiados socialmente mais eficazmente exerceriam os diferentes tipos de funções, que a coroa legislou no sentido de impedir que o ofício de almotacé fosse exercido por «filhos ou netos de pessoas mechaniças»²⁶. Recorde-se que as tarefas de natureza fiscalizadora que estavam atribuídas aos almotacés eram potencialmente geradoras de conflitos e obrigavam a um eficaz exercício de autoridade e esta só poderia ser exercida por alguém de uma condição social superior. De uma coisa estamos certos: a coroa necessitava da instituição municipal; por isso colocou-a ao seu serviço, delegando-lhe poderes, nomeadamente na cobrança de impostos, recrutamento militar e defesa sanitária²⁷.

Face ao exposto, julgo poder falar aqui de um encontro de interesses. Por um lado, os interesses da coroa, que, em face da debilidade da sua administração periférica, legislou no sentido de garantir que o exercício dos

²³ Cf. Joaquim Romero de Magalhães, *O Algarve Económico, 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, p. 328.

²⁴ «Regimento para a eleição dos vereadores», in José Justino de Andrade e Silva, *op. cit.*, p. 315.

²⁵ *Ibid.*, p. 325.

²⁶ Alvará de 21 de Agosto de 1618, in José Justino de Andrade e Silva, *op. cit.*, p. 334.

²⁷ Joaquim Romero de Magalhães, «As estruturas sociais de enquadramento da economia portuguesa de Antigo Regime: os concelhos», in *Notas Económicas*, n.º 4, 1994, p. 31.

cargos mais elevados do governo dos municípios ficasse na posse das elites locais, ou seja, «nas pessoas mais nobres e da governança da terra», porque só desta forma tarefas tão importantes como a cobrança de impostos ou o recrutamento militar poderiam ser cumpridas mais eficazmente, pois eram executadas pelos mais prestigiados a nível local. Por outro lado, os interesses das elites locais, que, servindo-se de uma legislação que favorecia o seu acesso e permanência nos órgãos de poder local, aproveitaram essa mesma permanência para daí tirarem dividendos não apenas em termos materiais, mas sobretudo a nível de reconhecimento e prestígio social.

RUPTURAS E CONTINUIDADES NO MUNICÍPIO LIBERAL

A institucionalização do princípio de soberania popular pelo regime liberal teve como consequência a alteração da forma de recrutamento das elites locais, que passaram a ser escolhidas de acordo com critérios censitários, e não mais através do sangue e do parentesco. Tais modificações não poderiam deixar de se repercutir na composição das vereações camarárias. Essas modificações foram logo visíveis durante a primeira experiência do liberalismo português. Dos cinco vereadores eleitos em 1822 para a Câmara de Montemor-o-Novo, de acordo com as normas do decreto de 27 de Julho de 1822²⁸, e que se mantiveram em funções até Junho de 1823, apenas dois pertenciam à nobreza local, tendo já exercido o cargo de vereador. Os restantes três — um proprietário, um negociante e um boticário — eram completamente estranhos aos cargos da governança, tendo beneficiado do voto popular introduzido pelos liberais vintistas para conseguirem, pela primeira vez, ascender aos cargos mais elevados da hierarquia municipal. A Vilafrancada, em Maio de 1823, poria termo ao primeiro movimento liberal português e voltaria a colocar as «coisas» na sua ordem tradicional, tendo o novo governo saído da contra-revolução substituído as câmaras constitucionais. Em Montemor-o-Novo, a «ordem tradicional» seria restabelecida a 18 de Junho de 1823, quando a câmara constitucional foi dissolvida e substituída pela que estava em funções antes do acto eleitoral determinado pelo decreto de 27 de Julho de 1822. A antiga oligarquia camarária reassumiria o poder, mantendo-o em exclusivo até 1834.

As conclusões sobre esta primeira experiência liberal são fáceis de tirar. Aberto o acto eleitoral às camadas populares, logo se verificaram transformações importantes na composição dos elencos camarários. As antigas oligarquias camarárias eram agora obrigadas a partilhar o poder com indivíduos

²⁸ O decreto estabelece que as câmaras serão compostas por «vereadores, procurador e escrivão» (artigo 1.º) eleitos, com excepção do escrivão, «pelos moradores do concelho por pluralidade relativa, e escrutínio secreto» (artigo 2.º). Elegíveis eram apenas os cidadãos que estivessem no exercício dos seus direitos, maiores de 25 anos, com residência no concelho há pelo menos dois anos, «que tiverem meios de honesta subsistência, e não estiverem ocupados em algum emprego incompatível» (artigo 3.º)

de outra categoria social que viram a sua ascensão política ser sufragada pelo voto popular. Modificações importantes, sem dúvida, para o quadro mental e social deste concelho alentejano.

Com a implantação definitiva do liberalismo, a partir de 1834, as regras de acesso à instituição municipal alteraram-se radicalmente, levando a transformações substanciais na composição social das vereações, transformações que, como vimos, a experiência liberal vintista já anunciava. Os estudos existentes permitem-nos dispor já de uma imagem para algumas regiões do país sobre as repercussões das alterações na forma de recrutamento das elites políticas. Assim, em Viana do Castelo foi um estrato burguês em ascensão — negociantes, comerciantes, funcionários públicos, membros das profissões liberais — que passou a ocupar uma fatia significativa do poder municipal²⁹.

No concelho de Torres Vedras o liberalismo permitiu a ascensão política a novos indivíduos, verificando-se uma maior diversificação social na composição das vereações camarárias. No entanto, a partir da década de 1850, os elementos mais prestigiados da sociedade local (mais ricos e mais cultos), principalmente proprietários agrícolas, intensificaram a sua presença no município. Este quadro não representou uma ruptura com o passado, na medida em que a composição das elites municipais de Antigo Regime era também relativamente diversificada, sendo possível encontrar negociantes, bacharéis, serventuários, argenciários e escrivães, apesar de a maioria dos vereadores se recrutar no «grupo de nobreza hereditária ou com distinções nobiliárquicas, definido pela hereditariedade do estatuto ou dos cargos»³⁰.

No pequeno concelho de Cambra, hoje denominado Vale de Cambra, apesar de se ter verificado a entrada de novos elementos para as vereações municipais, isso não representou maior diversidade na origem sócio-profissional da elite camarária. Os proprietários e lavradores continuaram a dominar o poder local, o que, neste caso, até é facilmente explicável, dado estarmos perante um concelho rural de pequena dimensão, não tendo, por isso, o regime liberal contribuído para um alargamento significativo da base de recrutamento das vereações³¹.

Lisboa, por sua vez, representou a ruptura completa com o passado, tendo-se assistido a uma renovação total da elite municipal, cujas origens sócio-profissionais nada tinham em comum com as da antiga oligarquia que dominou o município durante o Antigo Regime. Eram essencialmente indivíduos próximos da elite económica da cidade, destacando-se os negociantes

²⁹ Rui Graça Feijó, *Liberalismo e Transformação Social*, Lisboa, Editorial Fragmentos, 1992, pp. 202-203.

³⁰ João Manuel Rodrigues Pereira, *Elites Locais e Liberalismo...*

³¹ Amílcar Braga, «As eleições no concelho de Cambra no período de consolidação do regime liberal (1834-1851)», in *História dos Municípios, Administração, Eleições e Finanças*, II Seminário Internacional de História do Município no Mundo Português, Região Autónoma da Madeira, Centro de Estudos de História do Atlântico, Dezembro de 2001, pp. 245-259.

e os proprietários urbanos, 79,3% do total dos vereadores, sendo os restantes oriundos das profissões liberais e dos empregados públicos³².

Na província alentejana, o concelho de Évora apresentava uma realidade algo distinta dos casos já referidos. Aqui a revolução não representou um corte com o passado, mas antes uma certa continuidade. Uma parte significativa da elite municipal eborense de Antigo Regime — cerca de 40% —, constituída essencialmente por «pessoas fidalgas, da principal ou primeira nobreza da cidade», continuou, depois de 1834, a integrar os elencos camarários. É um caso de continuidade genealógica das elites locais, registando-se, no entanto, alguma renovação em virtude de no acesso à câmara os critérios de «qualidade», na expressão de Helder Adegar Fonseca, terem sido substituídos pelos de riqueza³³. Foi por esta mesma razão que a vida política eborense, em meados do século XIX, passou a ser dominada pelos maiores contribuintes do concelho³⁴, identificando-se assim a nova elite municipal com a elite económica da cidade.

No espaço político montemorense produziram-se também modificações importantes. Em dezoito anos, entre 1834 e 1851, exerceram o ofício de vereador 44 indivíduos em 89 possíveis³⁵, o que representou um acréscimo importante em relação aos 16 vereadores que estiveram à frente da edilidade nos últimos dezanove anos do Antigo Regime³⁶. Estes primeiros números permitem-nos desde logo concluir que o liberalismo trouxe uma maior rotatividade no exercício dos cargos municipais. No entanto, e apesar de a base de recrutamento se ter alargado, proporcionando assim uma maior rotatividade no exercício do cargo de vereador, a proeminência social alcançada por alguns fez com que merecessem a confiança dos eleitores por várias vezes. Numa época em que não existiam partidos políticos organizados tal como hoje os conhecemos³⁷, nem

³² Paulo Jorge Azevedo Fernandes, *As Faces de Proteu...*, pp. 169-189.

³³ Helder Adegar Fonseca, «Sociedade e elites...», pp. 93-101.

³⁴ Helder Adegar Fonseca, *O Alentejo no Século XIX. Economia e Atitudes Económicas*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, p. 221.

³⁵ Entre 1834 e 1851 realizaram-se 13 eleições, dez para eleger cinco vereadores e três para eleger sete, o que possibilitou a eleição de 71 indivíduos (10 eleições * 5 vereadores + 3 eleições * 7 vereadores = 71). Para além destes 71 vereadores sufragados pelo voto, houve mais 18 indivíduos que exerceram as funções de vereador mas que não foram eleitos, apenas integraram comissões municipais nomeadas superiormente, excepto num caso em que foi por aclamação local. Considerando os membros das comissões municipais como vereadores, pois desempenharam efectivamente essas funções, temos um total de 89 possíveis vereadores.

³⁶ Esta comparação deverá ser relativizada na medida em que o número de vereadores que compunham as câmaras não era coincidente: 3 vereadores no Antigo Regime e 5 no período liberal, excepto nos anos de 1837, 1838 e 1839, que eram de nove. Contudo, não deixa de ser significativo que o número de indivíduos que acederam ao município tivesse duplicado com a implantação do novo regime.

³⁷ V., a este propósito, João José Alves Dias, «As eleições de 1834», in *Arquipélago*, revista da Universidade dos Açores, série «Ciências Humanas», n.º v, Janeiro de 1983, pp. 113-156.

uma máquina de propaganda que pudesse exercer qualquer tipo de influência «legal» junto das populações, a conduta social e o prestígio acumulado a nível local foram factores importantes na determinação do resultado das eleições em favor de uns e em desfavor de outros. Mas não só. Os resultados eleitorais foram também influenciados pela maior ou menor capacidade que uns tinham, em relação a outros, de arrematarem a seu favor, recorrendo a métodos pouco ou nada lícitos, o maior número de eleitores possível.

Mas é evidente que o liberalismo trouxe um alargamento da capacidade eleitoral que veio a traduzir-se numa diversificação sócio-profissional das vereações camarárias, como o caso do município de Montemor o comprova. Se no Antigo Regime a câmara esteve sob o domínio exclusivo dos proprietários, alguns com bens vinculados e distinções nobiliárquicas, a partir de 1834 assistiu-se à ocupação dos lugares mais altos da instituição municipal por parte de indivíduos de diferentes origens sociais e ligados às mais diversas actividades: médicos, boticários, algibebe, alfaiates, sapateiros, cirurgiões (v. quadro n.º 1).

Categorias sócio-profissionais dos vereadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo entre 1816-1834 e entre 1834-1851

[QUADRO N.º 1]

Categorias sócio-profissionais	Vereadores entre 1816-1834*	Vereadores entre 1834-1842	Vereadores entre 1843-1851**
Proprietários (morgados)	7	3	—
Proprietários	8	8	7
Herdeiros dos bens de seus pais	1	—	—
Proprietário/advogado	—	—	1
Proprietário/lavrador	—	1	(a) 3
Proprietário/negociante	—	5	—
Proprietário/negociante/lavrador	—	1	—
Proprietário/escrivão	—	1	—
Proprietário/estaqueiro	—	1	1
Proprietário/cirurgião	—	1	1
Proprietário/alfaiate	—	1	—
Médico	—	2	1
Negociante	—	1	2
Negociante/algibebe	—	1	—
Boticário	—	1	—
Sapateiro	—	1	—
<i>Total</i>	16	28	16

(a) Na década de 1830 estes três vereadores estavam incluídos na categoria de proprietários/negociantes.

* Não estão contabilizados os vereadores do período vintista.

** Vereadores eleitos de acordo com o Código Administrativo de 1842 (vereadores eleitos a partir de 1842).

Fonte: Paulo Jorge da Silva Fernandes, *Elites e Finanças Municipais em Montemor-o-Novo. Do Antigo Regime à Regeneração (1816-1851)*, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1999.

Parece, numa primeira análise, um caso de ruptura total com o passado se atendermos a que este município alentejano era dos mais aristocráticos e fechados mesmo na recta final do Antigo Regime, quando noutros concelhos já se observava uma certa abertura à entrada de elementos estranhos às nobrezas locais³⁸.

Contudo, o termo «ruptura» já se nos afigura inadequado quando observamos uma forte presença do elemento aristocrático no município constitucional. De facto, dos 16 vereadores que exerceram funções entre 1816 e 1834, sete continuaram a exercê-las no novo regime político. Para além disso, o apelido de alguns vereadores do período liberal deixa perceber a sua ligação familiar ao grupo de notáveis locais que monopolizaram as vereações durante o Antigo Regime.

Face a estes dados, torna-se difícil falar em ruptura. O termo torna-se ainda mais inadequado se tivermos em consideração que alguns dos novos vereadores já tinham tido experiência governativa em virtude de terem desempenhado cargos municipais, como os de procurador do concelho, chanceler, tesoureiro e escrivão.

Tudo isto traduz uma certa continuidade entre o «velho» e o «novo» município. Continuidade expressa também no facto de 38 dos 44 vereadores serem proprietários, apesar de 17 acumularem esta condição com a de lavrador, negociante, advogado, cirurgião, estanqueiro, alfaiate e escrivão.

O apertar dos critérios de elegibilidade a partir de 1842 incrementou a tendência para a predominância dos proprietários nas vereações camarárias (v. quadro n.º 1). De facto, dos 16 eleitos segundo as normas do código administrativo de Costa Cabral, sete eram identificados socialmente como proprietários, três como proprietários e lavradores, dois como negociantes, um como proprietário e estanqueiro, outro como proprietário e cirurgião e outro ainda como proprietário e advogado, para além de um médico. A elite municipal tendia a identificar-se cada vez mais com um grupo sócio-profissional reconhecido socialmente e detentor de algum poder económico, nalguns casos de um grande poder económico. Aliás, o facto de o cargo de vereador não ser remunerado afastava do seu desempenho indivíduos que tinham no trabalho diário o único meio de subsistência, abrindo assim caminho àqueles que tinham disponibilidade de tempo e dinheiro para se dedicarem à coisa pública.

Obviamente que o interesse pela coisa pública não radicava no desejo descomprometido de servir as populações locais. Não estaremos enganados se afirmarmos que na base desse interesse estiveram as motivações pessoais. Para muitos o acesso às vereações camarárias representaria o culminar de

³⁸ V. os casos de Vila Nova de Portimão (Luís Vidigal, *Câmara, Nobreza...*) e de Torres Vedras (João Manuel Rodrigues Pereira, *Elites Locais...*).

um longo processo de ascensão na escala hierárquica local e a forma de exteriorizar o prestígio adquirido. Os poucos pedidos de escusa do cargo de vereador atestam a importância que o mesmo tinha para aqueles que se queriam afirmar socialmente.

Pode, portanto, afirmar-se que a elite municipal do concelho de Montemor-o-Novo no período liberal já não estava subordinada aos critérios de hereditariedade e nobreza, constituindo-se antes a partir da influência mais ou menos legal que conseguia exercer junto da população, obtendo deste modo a sua consideração e o seu voto nas eleições. Uma elite que se afirmava pelo poder económico e pelo mérito, distinguindo-se assim da oligarquia de Antigo Regime, que tinha na sua condição social a única forma de controlar o acesso ao poder local.

Todas estas transformações no recrutamento e composição das elites de poder local resultaram das alterações profundas que o novo regime liberal impôs no acesso à instituição municipal. Se no Antigo Regime o processo de nomeação das vereações era monopolizado pelos «homens nobres e da governança» e a capacidade eleitoral dos indivíduos era definida a partir do estatuto social, o liberalismo, que tinha como uma das suas bandeiras a igualdade dos cidadãos perante a lei, estabeleceu critérios económicos, criando assim uma desigualdade política fundamentada na ideia de que «um certo nível de riqueza era garantia da independência de opinião dos cidadãos que, ao mesmo tempo, ficavam ligados por interesse à coisa pública», situação bem diferente daqueles que nada possuíam, «homens rudes, ignorantes, sempre sujeitos ao suborno e dispostos à desordem»³⁹. Portanto, a independência económica andava a par da capacidade intelectual no sentido de conferir aos indivíduos o direito de participarem na vida política.

Foi o decreto n.º 23 de Mouzinho da Silveira que criou as primeiras desigualdades políticas com base em critérios económicos ao estabelecer as primeiras limitações censitárias para as eleições municipais. De acordo com este normativo, apenas eram elegíveis aqueles que tivessem de renda anual, nas cidades e vilas notáveis, 200 mil réis e, nas vilas menos notáveis, 20 mil réis. Eleitores eram os chefes de família de cada freguesia.

Estes critérios nunca chegaram a ser aplicados, tendo sido substituídos pelos do decreto de 9 de Janeiro de 1834. As câmaras eram eleitas anualmente pelos cidadãos residentes no concelho que estivessem no gozo dos seus direitos civis e políticos e que auferissem um rendimento anual de 100 mil réis. Elegíveis eram todos os cidadãos eleitores, à excepção dos empregados públicos, magistrados, militares do exército e da armada e os clérigos de ordens sacras. Eleitos eram, nos concelhos até 1000 fogos, os três indivíduos mais

³⁹ Luís Espinha da Silveira, «Estado liberal e centralização. Reexame de um tema», p. 82.

votados, nos que tivessem entre 1000 e 3000 fogos, os cinco primeiros em número de votos e, nos de 3000 para cima, os sete primeiros. Presidente da câmara seria o mais votado, sendo fiscal o imediato em votos.

O Código Administrativo de 1836 não alterou os limites censitários impostos pelo diploma de 1834. No artigo 24 refere-se que «podem votar na eleição das Camaras Municipaes os Cidadãos Portuguezes ou Estrangeiros naturalizados maiores de vinte e cinco annos com domicilio de um anno no Concelho, e que estando no gozo de seus direitos Politicos e Civis tiverem uma renda annual de cem mil réis, proveniente de bens de raiz, industria, emprego, ou commercio»⁴⁰. Vereadores podiam ser os cidadãos eleitores, excepto os secretários de Estado, militares da armada e exército, empregados públicos e municipais e os clérigos de ordens sacras. O presidente da câmara era eleito pelos vereadores, que eram em número de cinco nos concelhos até 1000 fogos, de sete nos que tivessem entre 1000 e 6000 fogos e de nove entre 6000 e 12 000 fogos⁴¹.

A carta de lei de 27 de Outubro de 1840 introduziu inovações importantes ao prolongar a duração dos mandatos dos vereadores para dois anos⁴², ao estabelecer um novo método de apuramento dos censos exigidos e ao diferenciar, pela primeira vez a nível local, eleitores e elegíveis nos concelhos que excedessem os 2000 fogos. De facto, este normativo impôs que os censos passassem a ser aferidos pelas contribuições pagas de décima de juros, foros e pensões, de décima de prédios rústicos e urbanos arrendados e não arrendados e de rendimentos provenientes da indústria e ainda pelos rendimentos auferidos pelos egressos, empregados e pensionistas do Estado. Assim, eleitores eram todos os que pagassem de décima de juros, foros e pensões ou de outros quaisquer proventos de empregos das câmaras, misericórdias e hospitais a quantia de 8\$000; de décima de prédios rústicos e urbanos arrendados a quantia de 4\$000; de décima de prédios rústicos e urbanos não arrendados e de rendimentos provenientes da indústria \$800; os egressos, empregados e pensionistas do Estado que auferissem rendimentos de 80\$000. Elegíveis eram, nos concelhos até 2000 fogos, todos os eleitores. Nos concelhos entre 2000 e 6000 fogos eram elegíveis os que pagassem de décima de juros, foros e pensões 24\$000; de décima de prédios rústicos e urbanos arrendados 12\$000 e não arrendados 2\$400; os empregados e pensionistas do Estado que tivessem de rendimento 240\$000. Nos concelhos

⁴⁰ Código Administrativo de 1836, *Colecção de Legislação*, Arquivo Histórico Municipal de Montemor-o-Novo, A3A113.

⁴¹ Nas Câmaras de Lisboa e do Porto os vereadores eram em número de treze e onze, respectivamente.

⁴² Carta de lei de 29 de Outubro, *Colecção de Legislação*, Arquivo Histórico Municipal de Montemor-o-Novo, A3A116.

que excedessem os 6000 fogos podiam ser eleitos os que pagassem de décima de juros, foros e pensões 32\$000; de décima de prédios rústicos e urbanos arrendados 16\$000 e não arrendados 3\$200; os empregados e pensionistas do Estado que tivessem rendimentos de 320\$000.

Estas inovações irão fazer parte do código administrativo promulgado por Costa Cabral em 1842, modificando-se, no entanto, os montantes necessários para se ser eleitor e elegível. Segundo este diploma, tinham direito a votar nas eleições municipais os cidadãos que pagassem anualmente de décima de juros, foros, pensões ou quaisquer proventos provenientes de empregos de câmaras, misericórdias e hospitais 10\$000; de décima de prédios rústicos e urbanos arrendados 5\$000 e não arrendados 1\$000; os egresos, empregados e pensionistas do Estado com rendimentos equivalentes a 100\$000.

No que diz respeito aos elegíveis, os censos exigidos variavam de acordo com o número de fogos: nos concelhos até 2000 fogos eram elegíveis todos os eleitores; nos municípios entre 2000 e 6000 fogos, os valores censitários exigidos triplicavam em relação ao dos eleitores, de acordo com as categorias atrás referidas; nos que excedessem os 6000 fogos podiam ser eleitos vereadores os que pagassem anualmente de décima 40\$000, 20\$000 e 4\$000, respectivamente, tendo ainda como referência as categorias já mencionadas, e os empregados e pensionistas do Estado que auferissem rendimentos na ordem dos 400\$000.

Para além destes limites censitários, o código de 1842 introduziu outro importante factor de selectividade dos elegíveis: a obrigatoriedade de saberem ler, escrever e contar.

Todos estes critérios censitários que diferenciavam os cidadãos politicamente eram, no entanto, muito menos restritivos do que os do Antigo Regime. Comparando os 687 indivíduos com direito de voto em 1837, que representavam 8,6% da população de Montemor-o-Novo, com os 23 eleitores em 1823, cerca de 0,3% da população⁴³, verificamos que se registou um alargamento significativo do corpo de cidadãos habilitados a participarem na escolha dos governantes locais. Se compararmos com os 578 eleitores em 1851, 6% da população⁴⁴, constata-se uma ligeira redução em relação a 1837, mas ainda um grande alargamento relativamente a 1823. Os valores

⁴³ Comparámos o número de eleitores que participaram nas eleições em 1823 com o total da população em 1814 (6291 habitantes segundo Joaquim José Varela, «Memória Estatística Acerca da Notavel Villa de Monte Mor o Novo», in *História e Memórias da Academia Real das Ciências*, t. v, parte 1, Lisboa, 1817, pp. 12-13), por não termos dados para anos mais próximos dos da data do acto eleitoral. Julgamos, no entanto, que o erro existente não distorce, de forma alguma, a análise que fazemos.

⁴⁴ O total da população em 1851 era de 9619 habitantes (cf. Arquivo Distrital de Évora, núcleo do Governo Civil, estatística, maço 259).

aqui referidos para o período liberal — 1837 e 1851 — são muito próximos dos de Évora para meados do século XIX, representando os eleitores 7% da população do concelho⁴⁵, e dos de Lisboa na década de 40, 8,4% da população total do município⁴⁶.

Apesar de o número de eleitores ter aumentado significativamente do Antigo Regime para o liberalismo, ainda assim continuava a ser pouco representativo da população dos concelhos. As limitações censitárias impostas pela legislação produzida a partir de 1834 explicam em parte o afastamento de um grande número de cidadãos das decisões políticas. A outra parte da explicação terá de ser encontrada no facto de a legislação liberal apenas atribuir a cidadania plena à população masculina adulta.

A partir de 1840 a participação de muitos cidadãos na vida política local esgota-se no acto eleitoral. A carta de lei de 27 de Outubro de 1840 e o código de 1842 irão elevar a fasquia censitária dos cidadãos elegíveis, para além de lhes imporem a obrigatoriedade de saberem ler, escrever e contar. Em resultado destes critérios de selectividade, muitos eleitores ficaram afastados da possibilidade de integrarem a lista dos elegíveis, logo excluídos das vereações camarárias.

Em Montemor apenas 17,1% dos eleitores em 1842, representando 1,1% da população do concelho⁴⁷, viram os seus nomes inscritos no caderno dos elegíveis. Também neste aspecto o concelho se assemelhava ao de Évora, onde apenas 24% dos eleitores, 1,6% da população, satisfaziam os critérios de elegibilidade⁴⁸.

O rendimento, por um lado, e a habilitação literária, por outro, estiveram na base do afastamento da maioria da população dos cargos municipais. Com efeito, se o critério económico era já muito condicionador da intervenção política dos cidadãos, o critério literário, numa época em que a taxa de analfabetismo se aproximava dos 90%⁴⁹, iria restringir ainda mais essa mesma intervenção política. Na província alentejana esta realidade era particularmente sentida onde, segundo os relatórios do Conselho Superior de Instrução Pública, existia uma relação de 1 habitante alfabetizado para 75 que não o eram⁵⁰.

⁴⁵ Helder Adegar Fonseca, «Sociedade e elites alentejanas no século XIX», in *Economia e Sociologia*, n.ºs 45-46, Évora, 1988, p. 96.

⁴⁶ Paulo Jorge Azevedo Fernandes, *As Faces de Proteu...*, p. 162.

⁴⁷ O total da população em 1842 era de 9036 habitantes (cf. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, arquivo das Secretarias de Estado, Ministério do Reino, 3.ª Repartição, governos civis e administrações gerais, maço 2018).

⁴⁸ Helder Adegar Fonseca, «Sociedades e elites...», p. 97.

⁴⁹ Jaime Reis, *O Atraso Económico Português em Perspectiva Histórica (1850-1930)*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1993, p. 231.

⁵⁰ Relatórios do Conselho Superior de Instrução Pública, *apud* Fernando Luís Gameiro, *Ensino e Educação no Alentejo Oitocentista*, dissertação de mestrado, FCSH, UNL, 1995, p. 8.

Em 1842, no concelho de Montemor-o-Novo, 303 (54,4%) dos 557 eleitores estavam desde logo excluídos da possibilidade de integrarem a lista dos elegíveis por não saberem ler. Em Viana do Alentejo são 66% os eleitores que, em 1878, não podiam aceder aos cargos municipais pelo mesmo motivo⁵¹.

Estas normas selectivas e discriminatórias na regulação do acesso à cidadania plena⁵² condicionaram fortemente a participação de certos grupos sócio-profissionais na vida política dos municípios. Em 1842, 56,9% dos elegíveis recrutavam-se entre os proprietários e os lavradores, ou seja, entre os indivíduos que dispunham dos mais elevados rendimentos, a par dos negociantes, que representavam apenas 4,2% dos elegíveis (v. quadro n.º 2). Com uma forte presença entre os candidatos a exercerem funções camarárias encontravam-se também os artesãos (17,9%), seguidos dos agenciários, (6,3%). De resto, deve salientar-se a ausência de médicos, advogados e professores dos cadernos eleitorais — na sua grande maioria por incompatibilidade de funções — e o quase desaparecimento dos trabalhadores rurais do conjunto dos elegíveis.

Eleitores e elegíveis do concelho de Montemor-o-Novo em 1837 e 1842

[QUADRO N.º 2]

Categorias sócio-profissionais	Eleitores e elegíveis em 1837	Eleitores em 1842	Elegíveis em 1842
Proprietários	12	18,7	43,2
Lavradores	15,9	19	13,7
Fazendeiros	6,5	—	—
Negociantes	4,4	0,5	4,2
Comerciantes	2,3	2,5	4,2
Agenciários	3,9	14,5	6,3
Advogados, médicos, professores	0,3	0,9	—
Eclesiásticos	6,3	8,8	4,2
Funcionários*	1,6	3,2	—
Boticários, cirurgiões	1,9	2,3	5,3
Ofícios/artesãos	22,7	17,2	17,9
Trabalhadores rurais	20,9	11,5	1,1
Outros	1,3	0,7	—
<i>Total</i>	100	100	100

* Refere-se a funcionários administrativos e municipais.

Fonte: Paulo Jorge da Silva Fernandes, *Elites e Finanças Municipais em Montemor-o-Novo. Do Antigo Regime à Regeneração (1816-1851)*, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1999.

⁵¹ Helder Adegar Fonseca, «Sociedades e elites...», p. 98.

⁵² Pedro Tavares de Almeida, *Eleições e Caciquismo no Portugal Oitocentista (1868-1890)*, Lisboa, Difel, 1991, p. 17.

Se nos indivíduos capacitados para exercerem funções camarárias os proprietários se destacavam dos demais grupos sócio-profissionais, o mesmo já não sucedia relativamente àqueles que apenas podiam exercer o direito de voto. Neste caso, as diferenças esbatiam-se, sendo os lavradores os mais representados com 19%. Com presenças muito significativas entre os eleitores encontramos também proprietários (18,7%), artesãos (17,2%), agenciários (14,5%), trabalhadores rurais (11,5%) e eclesiásticos (8,8%). Baixando-se a fasquia censitária, logo se permite a inclusão de um número maior de indivíduos de diferentes profissões.

Será por esta mesma razão que os proprietários não eram os mais representados entre os eleitores e elegíveis em 1837. Com efeito, o censo exigido nesse ano — 100\$000 — era três vezes menor do que o dos elegíveis para Montemor em 1842. Daí que os artesãos e os trabalhadores rurais representassem 43,6% dos munícipes com capacidade para exercerem funções municipais, enquanto apenas 27,9% dos proprietários e lavradores possuíam essa capacidade.

Face aos dados apresentados, parece evidente que foi a partir de 1842 que o acesso às vereações camarárias se tornou mais restritivo. Os limites censitários então impostos e a habilitação literária exigida excluíram da possibilidade de exercício de cargos municipais a grande maioria da população, abrindo assim caminho para a criação de uma nova elite, fundada em bases diferentes daquela que comandou os destinos do município durante o Antigo Regime. Isto é, uma elite assente na riqueza e cultura adquiridas, entendida esta última como a capacidade, no mínimo, de saber ler, escrever e contar.

O que terá motivado os liberais a legislarem no sentido de uma nova oligarquização dos municípios? Os motivos poderão encontrar-se na debilidade do aparelho periférico do Estado, que levou à desconcentração de funções essenciais a favor da instituição municipal, tais como o recrutamento militar, o recenseamento eleitoral e o lançamento de impostos directos⁵³. Por isso o Estado liberal precisava de afastar dos órgãos de poder local os menos aptos, os menos credíveis, pois, à semelhança do Antigo Regime, necessitava de uma elite que pelo seu reconhecimento social dispusesse de uma autoridade natural facilmente acatada pelos dirigidos⁵⁴. Este mesmo tipo de argumentação a favor da não atribuição de direitos políticos aos homens sem propriedades encontramos no discurso à Convenção, em Junho de 1795, de Boissy d'Anglas quando afirma que estes, homens sem propriedades, apenas provocariam agitações e convulsões violentas. Para ele somente os detentores de propriedades eram

⁵³ Luís Espinha da Silveira, *Território e Poder. Nas Origens do Estado Contemporâneo em Portugal*, pp. 111-112.

⁵⁴ Nuno Gonçalo Monteiro, «Os poderes locais...», p. 23.

capazes de governar bem, pois eram melhor instruídos e estavam ligados ao país, pois era aí que as suas propriedades se situavam.

ALGUMAS NOTAS FINAIS

Uma das grandes conclusões a tirar é a de que o liberalismo afectou profundamente a «pacata monotonia» da vivência municipal ao permitir a emergência de novos protagonistas sociais e políticos que afirmavam a sua preponderância a nível local pela sua capacidade económica e de influência junto das populações. No entanto, aspectos houve em que o legislador liberal se assemelhou, pelo menos no plano das intenções, ao do Antigo Regime. Os normativos regulamentadores dos processos eleitorais levaram, quer num período, quer no outro, a uma elitização do poder, isto é, à ocupação dos lugares mais altos da hierarquia municipal pelos indivíduos de maior prestígio a nível local, prestígio conferido quer pela tradição familiar — especialmente importante no Antigo Regime —, quer pela condição económica — fundamental no período liberal.

As razões que levaram a que, em ambos os períodos, a legislação eleitoral seguisse esta mesma linha orientadora, embora com princípios doutrinários completamente distintos, residiram na debilidade da administração pública periférica, incapaz de executar com eficiência tarefas tão importantes como essenciais para o Estado, como a cobrança de impostos ou o recrutamento militar. Por isso, este delegou nos municípios poderes para a execução dessas tarefas. A necessidade de que elas fossem cumpridas com eficiência levou o Estado a «entregar» o poder às elites locais, mais isentas porque possuidoras de recursos próprios e com mais autoridade para as fazerem cumprir porque detinham «naturalmente» essa autoridade.

A finalizar, importa salientar que a implantação definitiva do liberalismo no Portugal oitocentista provocou profundas alterações nos mecanismos de acesso ao poder, tendo por base novos critérios de avaliação social, em que a riqueza e o saber se sobrepuseram à tradição familiar. As reformas administrativas empreendidas em 1832-1834 tiveram efectivas consequências práticas nos governos locais no que concerne à sua composição social. De facto, com o triunfo definitivo do liberalismo, as antigas oligarquias locais perderam a exclusividade no acesso às vereações camarárias, tendo-se assistido a partir de então à entrada na instituição municipal de indivíduos provenientes de outros estratos sociais ligados a diferentes sectores de actividade.

Estas alterações só foram possíveis porque se alteraram os critérios de elegibilidade. No entanto, a substituição de critérios de notabilidade social por critérios económicos e de saber não implicou, na generalidade dos casos, o afastamento total das antigas elites dirigentes, apenas as obrigou a partilharem os principais cargos municipais com indivíduos de outros estratos sociais.